

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
PRÓ-REITORIA DE ENSINO
ASSESSORIA DE DIVERSIDADE E INCLUSÃO

**REGIMENTO DO NÚCLEO DE ESTUDOS AFRO-BRASILEIROS E INDÍGENAS DO IF
BAIANO - REFORMULAÇÃO**

Salvador
2018

COMISSÃO DE REFORMULAÇÃO

Izanete Marques Souza – *NEABI GERAL e Campus Itapetinga*
Rosemeire Oliveira Nascimento – *Campus Catu*
Roberto Carlos Oliveira dos Santos – *Campus Governador Mangabeira*
Rafaela Melo Magalhães – *Campus Itaberaba*
Ivo Ferreira de Jesus – *Campus Santa Inês*
Moisés Leal Moraes - *Campus Catu*
Isis Vanessa Halim de Lima – *Campus Teixeira de Freitas*
José Carlos Dias Ferreira – *Campus Uruçuca*
Scyla Pinto CostaPimenta – *Campus Valença*

PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Michel Temmer

MINISTRO DA EDUCAÇÃO
José Mendonça Bezerra Filho

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
Eline Neves Braga Nascimento

REITOR
Aécio José Araújo Passos Duarte

PRÓ-REITORIA DE ENSINO
Ariomar Rodrigues dos Santos

PRÓ-REITOR DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL
Hildonice de Souza Batista

PRÓ-REITORA DE EXTENSÃO
Rafael Oliva Trocoli

PRÓ-REITOR DE PESQUISA E INOVAÇÃO
Carlos Elizio Cotrim

PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
Leonardo Carneiro Lapa

Salvador
2018

SUMÁRIO

| | |
|--|-----|
| TÍTULO I | |
| DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES | 4 |
| TÍTULO II | |
| DOS OBJETIVOS | 5 |
| DAS DEFINIÇÕES | 5 |
| DAS COMPETÊNCIAS | 6 |
| TÍTULO III | |
| DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL | 7 |
| TÍTULO IV | |
| DA ELEIÇÃO E DO MANDATO | 9 |
| TÍTULO V | |
| DAS ATRIBUIÇÕES | 10 |
| SEÇÃO I | |
| DA COORDENAÇÃO DO NEABI GERAL E DOS MEMBROS DO GRUPO GESTOR DO NEABI LOCAL | 10 |
| SEÇÃO II | |
| DOS MEMBROS DO NEABI | 12 |
| TÍTULO VI | |
| DAS REUNIÕES | 113 |
| TÍTULO VII | |
| DOS RECURSOS | 13 |
| TÍTULO VIII | |
| DAS DISPOSIÇÕES FINAIS | 14 |

TITULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Regimento do Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros e Indígenas (NEABI) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano (IF BAIANO), dispõe sobre a organização, o funcionamento, as competências e as atribuições dos NEABI.

§1º O NEABI é um Núcleo de Assessoramento de natureza propositiva, consultiva e deliberativa no tocante às questões da diversidade na perspectiva dos princípios multiculturais, tendo como escopo o fomento a estudos das questões etnicoraciais e o desenvolvimento de ações de valorização das identidades afro e indígena.

§2º O NEABI deverá ser constituído por Portaria Interna e implementado em todos os *Campi*, conforme previsto na Política de Diversidade e Inclusão do IF BAIANO. O NEABI poderá ainda associar-se a grupos de pesquisa do Campus que trabalhem com as temáticas próprias deste Núcleo.

I – A Portaria Interna da Direção Geral nomeará o grupo gestor.

§3º O núcleo visa assessorar o cumprimento da Lei nº 10.639/2003, complementada pela Lei nº 11.645/2008, que alteram o artigo 26-A da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9.394/1996, a qual inclui no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena”, em decorrência das conquistas obtidas pelas lutas e movimentos dos povos negros e indígenas.

Art. 2º O NEABI, cujo regimento foi aprovado pela Resolução do CONSUP nº 33 de 25 de novembro de 2015 e a sua reformulação foi aprovada pela Resolução nº 56 de 19 de dezembro de 2018, pauta-se no fortalecimento das ações afirmativas e em especial no campo do ensino, pesquisa e extensão sobre África, cultura e identidade negra no Brasil, fundamentadas na Lei nº 10.639/2003, bem como das questões Indígenas: História, Cultura, Organização Política, Dimensões Étnico-sociais, Dimensão Espiritual/Cosmovisão Indígena, baseados na Lei nº 11.645/2008, que normatiza a inclusão das temáticas nas diferentes áreas de conhecimento, visando contribuir para uma educação que democratize as relações étnico-raciais e potencialize de forma afirmativa as diferenças entre os sujeitos dos cursos da Educação Profissional de Nível Médio e da Educação Superior do IF BAIANO, cuja prática educativa deverá buscar a vivência do princípio da equidade.

TITULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 3º O NEABI tem como objetivo principal fomentar a discussão, articular e promover ações referentes ao respeito à diversidade etnicoracial e à proteção de direitos de pessoas e grupos étnicos atingidos por atos discriminatórios, a exemplo do racismo, através do assessoramento ao ensino, à pesquisa e à extensão.

DAS DEFINIÇÕES

- I. Neste documento adota-se a concepção política de raça defendida pelo MNU – Movimento Negro Unificado e ratificada no Parecer CNE/CP 003/2004: raça é sinônimo de etnia, aqui entendida como um conjunto de pessoas que possuem a mesma origem, além de características semelhantes no tocante aos aspectos linguísticos e culturais. Desse modo, a concepção de raça aqui utilizada difere do conceito biológico no qual, para a espécie humana, só existe uma raça composta por várias etnias. Em outras palavras, entende-se por raça, a construção forjada nas tensas relações sócio histórico-culturais entre sujeitos sociais que combatem a hierarquização e a hegemonização das relações étnico-raciais, geralmente, a partir da matriz eurocêntrica.
- II. Os objetivos deste documento têm como premissa a contribuição para a redução das desigualdades sociais resultantes do processo de subalternização e consequente europeização educativa, social e cultural a que foram relegados os negros e os indígenas, seguidos das demais etnias que representam as minorias no poder da nação brasileira.
- III. Os objetivos do NEABI coadunam com a determinação presente no parecer CNE/CP 003/2004, segundo o qual usar-se-á o termo étnico, na expressão etnicoracial, para remarcar a preocupação com as tensões geradas a partir das relações raciais no processo civilizatório brasileiro. Processo este que, embora afirme uma relação igualitária entre os seguimentos indígena, negro e branco, na prática constitui-se como uma falsa democracia racial que tem resultado na negação de acesso, com equidade, aos direitos dos povos que sofreram as consequências da subalternidade histórica – principalmente os negros e os indígenas, além das demais etnias tradicionalmente discriminadas no Brasil.

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4 Ao NEABI, também compete:

- I. Estimular e assessorar a criação e atuação dos NEABI em todos os *campi* do IF BAIANO.
- II. Manter diálogo permanente com os Fóruns de Educação e Diversidade, Organizações, Associações e Representações da sociedade civil que atuem com a temática étnico-racial.
- III. Estimular a produção de Materiais Didáticos sobre a educação para as relações étnico-raciais.
- IV. Assessorar e participar do processo de inserção da temática étnico-racial nos manuais e documentos oficiais editados pelo IF BAIANO no que se refere às ações em todos os níveis e modalidades de ensino, pesquisa e extensão.
- V. Apoiar e acompanhar proposições de ações de capacitação e assessoramento técnico para povos de territórios e comunidades tradicionais.
- VI. Incentivar o estabelecimento de programas de pós-graduação e de formação continuada em educação das relações étnico-raciais, ensino de história e cultura afro-brasileira, africana e indígena para os servidores do IF BAIANO e para educadores da região de abrangência de cada campus, de acordo com o disposto na Resolução CNE/CP 01/2004 (Institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana.) e no Parecer CNE/CP nº 03/2004, e na Lei 11645/08.
- VII. Incentivar as relações interinstitucionais, comunitárias e entre os setores público, privado e não governamental, no que diz respeito às relações etnicorraciais, no intuito de proporcionar maior interação da população com a educação, promovendo o espaço acadêmico a fator de integração.
- VIII. Incentivar e monitorar a reivindicação da reserva de vagas (cotas) para afrodescendentes, remanescentes de quilombos, aldeados e indígenas nos processos seletivos de ingresso e concursos públicos do IF BAIANO.
- IX. Divulgar e disponibilizar estudos (textos, artigos, monografias, dissertações, teses, vídeos, relatórios de pesquisas, materiais didáticos) e atividades de formação continuada sobre relações etnicorraciais, história e cultura afro-brasileira e africana.

- X. Divulgar e disponibilizar estudos (textos, artigos, monografias, dissertações, teses, vídeos, relatórios de pesquisas, materiais didáticos) e atividades de formação continuada sobre relações etnicoraciais, história e cultura das etnias indígenas brasileiras.
- XI. Contribuir para o desenvolvimento de práticas pedagógicas reflexivas, participativas, interdisciplinares e transdisciplinares, que possibilitem ao educador e ao educando o entendimento da estrutura social desigual brasileira.
- XII. Assessorar a gestão institucional em ações de pesquisa, desenvolvimento e aquisição de materiais didáticos diversos, inclusive dos próprios educandos, que respeitem, valorizem e promovam a valorização da diversidade cultural, a fim de subsidiar práticas pedagógicas adequadas à educação para as relações étnico-raciais.
- XIII. Indicar obras para o acervo das bibliotecas (do *campus* e do NEABI) sobre a temática etnicacial, respeitando-se as especificidades da faixa etária e da região geográfica do aprendiz.
- XIV. Reivindicar a inserção da temática da educação para as relações étnico-raciais na pauta das reuniões, fóruns e colegiados acadêmicos do IF BAIANO.
- XV. Discutir e reivindicar a inclusão dos conteúdos sobre educação para as relações étnico-raciais nos documentos de avaliação institucional, docente e discente do IF BAIANO, tais como PPI – Plano de Desenvolvimento Institucional, PPP – Projeto Político-pedagógico e PPC – Projeto Pedagógico de Curso.
- XVI. Estimular o desenvolvimento de conteúdos curriculares e pesquisas na área com abordagens multi, trans e interdisciplinares, de forma contínua e permanente.
- XVII. Dialogar com a comunidade interna e externa a fim de diagnosticar demandas e construir coletivamente ações que reafirmem e fortaleçam aspectos etnicoraciais respeitando o perfil das comunidades.

TÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

O NEABI IF BAIANO é uma rede constituída pelos NEABI dos *Campi*.

Art. 5º A estrutura organizacional do NEABI IF BAIANO é composta por:

- I. Coordenação Geral.

II. Suplência de Coordenação Geral.

III. Grupo Gestor do NEABI LOCAL que será composto por uma representação colegiada com três servidores efetivos mais um representante discente e um membro da comunidade externa ligada à associações ou representações dos movimentos educativos ou sociais negros e/ou indígenas do território de identidade de cada *Campus*. Após eleição, este colegiado elegerá dentre os três servidores àquele/a que exercerá a função de coordenador/a.

§ 1º – A representação discente deverá ter um titular e um suplente.

§ 2º – Os itens I e II deverão ser ocupados, exclusivamente, por um membro do grupo gestor do NEABI dos *Campi*, servidor efetivo, eleito pelos membros efetivos dos NEABI.

§ 3º Aos membros do grupo gestor do NEABI Local e à Coordenação do NEBI Geral serão destinadas uma carga horária semanal de oito horas para a efetivação das atividades administrativas.

§ 4º – Os servidores membros do Grupo Gestor do NEABI deverão fazer os registros cabíveis à sua atuação nas planilhas devidas, inclusive no PIT – Plano Individual de Trabalho e RIT – Relatório Individual de Trabalho, respeitando a Normatização da Atividade Docente no que diz respeito a carga horária em sala de aula. Os estudantes poderão registrar a sua atuação como atividades complementares. Os técnicos, farão os registros de acordo com a regulamentação vigente para o setor de atuação no campus.

§ 4º – Os docentes envolvidos com pesquisa e extensão terão suas cargas horárias contabilizadas no PIT (de acordo com a carga horária necessária para a realização do projeto, obedecendo aos limites estabelecidos na Normatização da Atividade Docente) e os técnicos deverão fazer o registro em suas folhas de ponto ou em outros documentos que venham a ser instituídos pela instituição e que estejam vigentes no ano de desenvolvimento dos projetos.

§ 5º – O grupo Gestor do NEABI local será eleito pela comunidade acadêmica do *Campus*.

§ 6º - Em caso de vacância de função no item III, será convocada uma nova eleição por aclamação para a complementação do grupo gestor.

§ 7º - Na impossibilidade de atuação dos itens I e/ou II, a rede de NEABI dos *Campi*, indicará um dos membros dos NEABI locais para eventual substituição.

Art. 6º São membros efetivos do NEABI:

I. Grupo Gestor dos NEABI IF BAIANO.

II. Servidores, pesquisadores e/ou extensionistas com projetos cadastrados, simultaneamente nas coordenações de pesquisa e de extensão e no NEABI IF BAIANO.

III. Discentes pesquisadores e/ou extensionistas com projetos cadastrados no NEABI IF BAIANO, bolsistas e monitores voluntários.

IV. Pesquisadores e parceiros da comunidade externa, institucionalizados ou não, que estejam cadastrados em grupo(s) de estudo, pesquisa e/ou extensão, ligado(s) ao NEABI IF BAIANO.

V. Docentes que executem trabalhos relativos à educação das relações étnico-raciais em sala de aula com registros feitos no NEABI local.

§ 1º Não há limite para o número de membros do NEABI, desde que atendam aos critérios estabelecidos neste regimento.

§ 2º O registro dos membros efetivos do NEABI deverá ser feito pelo Grupo Gestor do Núcleo, em fluxo contínuo com o recadastramento anual.

TÍTULO IV

DA ELEIÇÃO E DO MANDATO

Art.7º Os grupos gestores do NEABI ocuparão as funções por um período de 2 (dois) anos, podendo haver recondução direta para a função de Coordenador do NEABI GERAL e para grupo gestor por um novo mandato de igual período, apenas se não houver novas chapas ou candidaturas,.

§ 1º Poderá exercer a função de Coordenador do NEABI GERAL servidor efetivo do IF BAIANO, vinculado ao NEABI Local e com ampla experiência de ensino, pesquisa e extensão para a educação das relações étnico-raciais.

§ 2º Estarão habilitados a votar para eleição da coordenação do NEABI GERAL, todos os coordenadores dos NEABI locais.

§ 2º O grupo gestor local deverá ter pelo menos um membro com ampla experiência de ensino, pesquisa e extensão para a educação das relações étnico-raciais.

Art. 8º Para a eleição dos membros do Grupo Gestor do NEABI Local, a comissão eleitoral será composta por servidores efetivos e discentes do *Campus*.

I Aos integrantes da comissão eleitoral local, fica vedada a inscrição como candidatos à eleição para membros do Grupo Gestor do NEABI Local.

§ 2º O grupo gestor local será eleito pela comunidade acadêmica do *Campus*.

§ 3º O Edital de convocação do processo eleitoral deverá ser divulgado no prazo mínimo de 7 (sete) dias.

§ 4º Havendo chapa única, a eleição será por aclamação.

§ 5º A eleição será por maioria simples, sendo que o voto dos estudantes terá 1/3 do peso do voto dos(as) servidores(as).

Art. 9º Os resultados das eleições serão homologados e publicados pela Assessoria de Diversidade e Inclusão, no caso da Coordenação do NEABI Geral, e, pela Direção Geral do Campus, no caso dos Grupos Gestores dos NEABI locais. A publicação e homologação deverá ocorrer no prazo máximo de 5 dias úteis após o resultado e, os membros eleitos serão empossados na função através de portaria.

Art. 10 No afastamento do Coordenador, qualquer um dos dois servidores da equipe gestora poderá assumir a função de coordenação.

Parágrafo único. Ao retornar às funções junto ao NEABI, o(a) titular reassumirá suas funções, desde que seu afastamento não tenha sido superior a seis meses.

Art. 11 No caso de desligamento ou afastamento por período superior a seis meses, será realizada nova eleição para a função vacante.

Art. 12 Perderá o mandato, a equipe e/ou integrante do Grupo Gestor do NEABI que não atender às atribuições estabelecidas nesse documento ou que contrariar as disposições legais regulamentares e regimentais.

TÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES

SEÇÃO I

DA COORDENAÇÃO DO NEABI GERAL E DOS MEMBROS DO GRUPO GESTOR DO NEABI LOCAL

Art. 13 Compete à Coordenação do NEABI Geral:

- I. Representar o NEABI junto às diversas instâncias do IF BAIANO, bem como perante as instituições públicas, privadas e da sociedade civil vinculadas às temáticas étnico-raciais.
- II. Articular, mediar debates e ações coletivas da rede NEABI IF BAIANO.

III. Solicitar, junto a Assessoria de Diversidade e Inclusão/PROEN os encaminhamentos necessários à implantação, ou implementação, do NEABI local nos *campi*.

IV. Emitir documentos oficiais em nome da rede que representa.

V. Realizar outras ações que sejam demandadas no decorrer do exercício da função.

VI. Na ausência do/a Coordenador/a, cabe à suplência assumir suas atribuições.

Art. 14 Compete ao Grupo Gestor do NEABI Local:

I. Representar o NEABI local junto às diversas instâncias do IF BAIANO, bem como perante as instituições vinculadas às temáticas étnico-raciais públicas, privadas e da sociedade civil do território de identidade onde está situado o campus.

II. Reivindicar junto às instâncias dos campi do IF BAIANO, ações que atendam às demandas do NEABI Local.

III. Apoiar as propostas de atividades atinentes aos objetivos do NEABI.

IV. Incentivar, propor e articular o desenvolvimento de ações para a educação para as relações étnicorraciais no âmbito do Ensino, da Pesquisa e da Extensão do IF BAIANO.

V. Promover e incentivar a divulgação de informações concernentes à valorização da diversidade étnico-racial.

VI. Articular a integração acadêmica com os diferentes cursos do *Campus*, com os Coordenadores de Cursos, através da publicação de estudos e pesquisas e de outras atividades afins, relacionadas à diversidade étnico-racial.

VII. Convocar os membros do NEABI para reuniões, presidi-las e informar as pautas com antecedência.

VIII. Elaborar relatório parcial ao final de cada ano de mandato e relatório final da gestão, a serem encaminhados para a Direção Acadêmica e socializados com a Comunidade Acadêmica do *Campus*.

IX. Realizar o planejamento participativo das atividades do NEABI, gerir de maneira transparente a utilização dos recursos de acordo com o que foi planejado e prestar contas à Comunidade Acadêmica.

X. Oportunizar, em parceria com as demais coordenações e diretorias espaços de conhecimento, reconhecimento, interação e vivência na diversidade cultural e étnica que circunda e compõe o *Campus*, valorizando as identidades e modos de produção de conhecimento

dos indivíduos que compõem esses espaços.

SEÇÃO II

DOS MEMBROS DO NEABI

Art. 15 Compete aos membros do NEABI:

I. Colaborar na concepção, articulação e execução das ações formativas tanto curriculares e extra-curriculares que tenham relação com os objetivos do NEABI.

§ 1º Os estudantes poderão contabilizar parte ou totalidade da sua carga-horária destinada ao desenvolvimento de projetos do NEABI como carga-horária de estágio obrigatório desde que seguidas as orientações do REGULAMENTO DE ESTÁGIO CURRICULAR DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO (Estágio Sociocultural – artigo 16, parágrafos 3º ao 6º) e REGULAMENTO DE ESTÁGIO DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO de cada campus.

§ 2º A contabilização da carga-horária utilizada pelo discente no desenvolvimento de projetos do NEABI poderão acontecer também como ACC – Atividade Complementar do Curso e deverá seguir o disposto nos artigos 82 a 86 da ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA DOS CURSOS DA EDUCAÇÃO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO e nos PPCs – Proposta Pedagógica dos Cursos.

II. Participar da organização de eventos internos e externos ao IF BAIANO sobre a educação para as relações étnico-raciais.

III. Sistematizar ou mediar a publicação e a socialização dos resultados dos trabalhos acadêmicos desenvolvidos por membros do NEABI.

IV. Colaborar em ações que levem ao aumento do acervo bibliográfico relacionado à educação multiétnica e intercultural nos *Campi*.

V. Subsidiar o Grupo Gestor do Campus, apresentando demandas, sugestões e propostas que venham a contribuir para elucidar as questões relativas à diversidade étnico-racial.

VI. Revisar documentos do *Campus* visando a inserção de questões relativas à valorização e reconhecimento dos sujeitos afro-brasileiros e indígenas, em âmbito interno e externo.

VII. Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias.

VIII. Votar nas eleições para as funções do Núcleo.

- IX. Zelar, solidariamente, pela documentação e pelo patrimônio alocado no NEABI.
- X. Colaborar na elaboração do planejamento anual das atividades do Núcleo.

TÍTULO VI

DAS REUNIÕES

Art. 16 As reuniões do NEABI Geral ocorrerão, conforme convocação prévia, com a participação de representantes dos NEABI Locais indicados pela coordenação local.

Art. 17 As reuniões do NEABI local poderão ocorrer de três formas:

- I. Ordinárias;
- II. Extraordinárias;
- III. Ampliadas.

§ 1º As reuniões ordinárias locais ocorrerão conforme calendário prévio aprovado pelos membros do NEABI;

§ 2º As reuniões extraordinárias locais ocorrerão por iniciativa e convocação do/a Coordenador/a ou por solicitação dos demais membros do NEABI;

§ 3º Os integrantes do grupo serão convocados pelos meios usuais (convocação escrita, mensagem eletrônica, murais e outros) de uso corrente na Instituição.

§ 4º As reuniões ampliadas serão:

- I. Convocadas pelo/a Coordenador/a em face de algum tema relevante que necessite discussão conjunta com membros da comunidade acadêmica e externa; ou
- II. Solicitadas pelos demais membros do NEABI, aprovada por maioria simples dos presentes na reunião de proposição da questão em face de algum tema relevante que necessite discussão em conjunto com membros das comunidades acadêmica e externa.

TÍTULO VII

DOS RECURSOS

Art. 18 Os recursos do NEABI serão provenientes:

- I. Do orçamento do *campus* de acordo com a Política de Diversidade e Inclusão assim como de acordo com Portarias/Resoluções vigentes.

- II. De Editais de instituições de fomento à pesquisa e à extensão.
- III. De Parcerias com instituições públicas, privadas e não governamentais, e de outros meios legais aplicáveis.

Art. 19 O Grupo Gestor do NEABI será responsável por gerir a utilização dos recursos. A execução orçamentária será feita pelo setor contábil do campus seguindo os trâmites vigentes na instituição.

Art. 20 A utilização dos recursos será feita conforme a Política de Diversidade e Inclusão e demais dispositivos legais vigentes no Instituto e na rede federal.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 O Grupo Gestor do NEABI local, será empossado através de portaria emitida pela Direção Geral e estará vinculada à Diretoria Acadêmica dos *Campi*.

Art. 22 O presente Regimento poderá ser alterado/reformulado por aprovação, em reunião com a presença da maioria dos Coordenadores/as dos Núcleos dos *Campi* do Instituto Federal Baiano ou seu representante e submetida à apreciação do Conselho Superior – CONSUP, cujo presidente sempre o assinará a reformulação aprovada haja vista que este é um documento unificado.

Art. 23 As atividades do NEABI deverão integrar as atividades pedagógicas, de pesquisa e de extensão devendo ser esquematizadas de acordo com o planejamento geral do *Campus* e com o PAA – Plano Anual de Ações.

Art. 24 Os casos omissos deste regimento serão analisados pelo NEABI Geral e Local. Quando necessário, serão encaminhados à Diretoria Acadêmica do *Campus* e/ou Assessoria de Diversidade e Inclusão/PROEN.

Art. 25 Esta primeira reformulação entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior.

Salvador, 19 de dezembro de 2018.

AÉCIO JOSÉ ARAÚJO PASSOS DUARTE
Presidente do Conselho Superior do IF BAIANO